



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI Nº 3.224 DE 30 DE julho DE 2011.**

Projeto de Lei nº 018/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, a partir de 01 de julho de 2011, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando a ocupação de função específica nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Finanças, Assistência Social e Viação, Obras e Serviços Públicos:

I – Para a Secretaria de Saúde:**HOSPITAL MUNICIPAL/PRONTO SOCORRO/PSFs:**

- 18 (dezoito) Médicos;
- 42 (quarenta e dois) Agentes Comunitários de Saúde;
- 10 (dez) Auxiliares de Consultório Dentário (ACD);
- 27 (vinte e sete) Enfermeiros;
- 40 (quarenta) Técnicos em Enfermagem;
- 8 (oito) Auxiliares Administrativos;
- 25 (vinte e cinco) Auxiliares de Serviços Gerais;
- 6 (seis) Técnicos em Radiologia;
- 4 (quatro) Terapeutas Ocupacionais;
- 1 (um) Radiologista;
- 12 (doze) Odontólogos;
- 9 (nove) Farmacêuticos;
- 6 (seis) Vigias;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 20 (vinte) Motoristas;
- 30 (trinta) Agentes de Saúde Ambiental;
- 02 (dois) Médicos com Especialização.

SAMU

- 8 (oito) médicos plantonista;
- 4 (quatro) enfermeiros;
- 7 (sete) técnicos em enfermagem;
- 8 (oito) motoristas.

II – Para a Secretaria de Educação:

- 140 (cento e quarenta) Professores;
- 42 (quarenta e dois) Técnicos Administrativos Educacionais - TAE;
- 88 (oitenta e oito) Apoios Administrativos Educacionais – AAE;
- 09 (nove) Motoristas.

III – *Suprimido*

IV – Para a Secretaria de Finanças:

- 04 (quatro) Fiscais de Tributos, Obras e Posturas

V – Para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos:

- 06 (seis) Operadores de Máquinas;
- 04 (quatro) Motoristas.

VI – Para a Secretaria de Assistência Social:

RECURSOS PRÓPRIOS:

- 03 (três) Psicólogos;
- 01 (um) Nutricionista;
- 23 (vinte e três) Auxiliar de Serviços Gerais;
- 03 (três) Professores de Corte e Costura;
- 02 (dois) Professores de Cabeleireiro;
- 02 (dois) Professores de Manicure;
- 02 (dois) Cozinheiros;
- 05 (cinco) Monitores;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 03 (três) Motoristas;
- 05 (cinco) Vigias;
- 03 (três) Assistente Social;
- 07 (sete) Auxiliar Administrativo;
- 02 (dois) Professores de Artesanato;
- 01 (um) Instrutor de Pintura em Móveis e Parede;
- 01 (um) Instrutor de Marcenaria.

PROGRAMAS:

CREAS/SENTINELA:

- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Auxiliar Administrativo.

CRAS/PAIF:

- 01 (um) Assistente Social;
- 02 (dois) Auxiliar Administrativo.

IGD/BOLSA FAMÍLIA:

- 03 (três) Auxiliar Administrativo

PRO-JOVEM/PETI/ESTAÇÃO JUVENTUDE:

- 01 (um) Professor de Teatro;
- 01 (um) Professor de Música;
- 01 (um) Professor de Música e Percussão;
- 01 (um) Professor de Takaendoo;
- 01 (um) Professor de Artes;
- 01 (um) Professor de Dança;
- 01 (um) Professor de Grafite;
- 01 (um) Monitor de Música.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas iniciará em 01.07.2011 e encerrar-se-á em 31.12.2011.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Para a Secretaria de Saúde:

07.004.10.301-2054 – Vencimentos e Vantagens fixas

07.004.10.301-2056 – Vencimentos e Vantagens fixas

07.001.10.302-2044 – Vencimentos e Vantagens fixas

II – Para a Secretaria de Educação:

05.001.12.361-2022 – Vencimentos e Vantagens fixas

05.008.12.361-2034 – Vencimentos e Vantagens fixas

III – Suprimido

IV – Para a Secretaria de Finanças:

03.001.04.122-2008 – Vencimentos e Vantagens fixas

V – Para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos:

13.001.15.122-2092 – Vencimentos e Vantagens fixas

VI – Para a Secretaria de Assistência Social:

RECURSOS PRÓPRIOS:

11.001.04.122-2077 – Vencimentos e Vantagens fixas


PROGRAMAS:

11.003.08.243-2083 – Vencimentos e Vantagens fixas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de  de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal